



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N.º 05 , de 28 de fevereiro de 2001
Departamento das Comissões

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Porto Velho,

Projetos de:

Lei Complementar Nº 186/mens 05/2001

Emenda da Lei Orgânica Nº _____

PROCESSO Nº _____

Data: 14.03.01

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus Ilustres Pares para encaminhar o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Porto Velho.

Trata-se de medida imprescindível, tendo em vista o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município que, em seu artigo 74, estabelece as normas referentes ao Controle Interno da Administração Municipal.

Não tenho dúvida em afirmar que a criação da Controladoria constitui um avanço na estrutura de controle do setor público e, certamente, é atitude pioneira no Estado. A Controladoria é um avanço do dia-a-dia daqueles que se dedicam profissionalmente à Administração Pública. Nada mais é do que a descoberta de novos instrumentos colocados à disposição do Poder Público, principalmente quando esses instrumentos surgem pela prática constante dessa administração.

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, o papel do Controle Interno mostra-se vital ao fiel cumprimento das disposições ali descritas, principalmente apoiando o próprio controle externo, como está demonstrado em seu artigo 59, *in verbis*:

"Art. 59 – O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar....."

Um outro subsídio que nos leva a estruturação do Sistema de Controle Interno está fundamentado na Instrução Normativa n.º 005/TCER/2000, 21 de novembro de 2000, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que atribuiu ao controle interno ações que necessitam de uma estrutura mais moderna e equipada com recursos humanos capacitados, como vemos em seu art. 2º, *in verbis*:

"Art. 2.º - A ação fiscalizadora do Tribunal levará em consideração o grau de confiabilidade do **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, a quem cabe:
I – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional, dotando-se de estrutura e recursos humanos compatíveis, de forma a criar as condições necessárias à sua eficácia;
II – comprovar a legalidade dos atos relativos à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nos órgãos e entidades das Administrações Estadual e Municipal, bem como quanto à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
GABINETE DO PREFEITO



III – avaliar os resultados, quanto à eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos administradores e dirigentes em nível estadual e municipal;

IV – acompanhar e avaliar o cumprimento das metas previstas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Estado e dos Municípios, zelando prioritariamente pelo cumprimento dos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000)."

Com tal estrutura de funcionamento será possível a prática das premissas básicas da atividade de controle: a primeira e mais imediata, a salvaguarda do patrimônio público e a segunda, como consequência da primeira, a detecção de desfalques e desvios que afetem o patrimônio público - tudo em decorrência de um controle interno, estruturado para a evidenciação das ações do governo.

Considerando as exposições aqui apresentadas, envio a presente mensagem, ao tempo em que renovo as expressões de minhas mais distintas considerações e nímio apreço.


Carlos Alberto de Azevedo Camurça
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador EDSON GAZONI
DD Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ____ DE ____ DE ____ DE ____.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ____ DE ____ DE ____ DE ____.

Departamento das Comissões

Projetos de:

Lei Complementar N° 186/01

Emenda da Lei Orgânica N° ____

PROCESSO N°

Data: 14.03.01

Hora: 16:55 hs.

"Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Porto Velho, estabelece competências, institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, altera dispositivos da Lei Complementar 54/95 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VI do artigo 87, combinado com os incisos II e III do 1º parágrafo do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Capítulo I Da Estrutura Organizacional e de Recursos Humanos

Art. 1º - A Auditoria Geral do Município de Porto Velho, criada pela Lei Complementar 54, de 12 de julho de 1995, passa a ser denominada de Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - O Departamento de Contabilidade e suas Divisões Contábil e de Controle de Convênios da Secretaria Municipal de Fazenda passam a fazer parte da estrutura da Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - Ficam extintos, na Estrutura Organizacional Básica da Auditoria Geral do Município o que se segue:

- I - Departamento de Auditagem da Receita;
- II - Departamento de Auditagem da Despesa;
- III - Departamento de Auditagem do Imobilizado
- IV - Departamento de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Art. 4º - Fica criado, na Estrutura Organizacional Básica da Controladoria Geral do Município, o que se segue:

- I - Gabinete do Controlador;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Departamento de Auditoria;
- IV - Departamento de Controle Setorial



§ 1º - Fica criado, na Assessoria Técnica da Controladoria Geral do Município, o que se segue:

- I – Divisão de Apoio Administrativo;
- II – Divisão de Documentos e Estudos Técnicos;

§ 2º - Fica criado, no Departamento de Auditoria da Controladoria Geral do Município, o que se segue:

- I – Divisão de Auditoria da Receita;
- II – Divisão de Auditoria Patrimonial;
- III - Divisão Operacional de Auditoria

§ 3º - Fica criado, no Departamento de Contabilidade da Controladoria Geral do Município, o que se segue:

- I – Divisão de Controle Financeiro e Patrimonial;
- II – Divisão de Controle Orçamentário;

§ 4º - Fica criado, no Departamento de Controle Setorial da Controladoria Geral do Município, o que se segue:

- I – Divisão Setorial I;
- II – Divisão Setorial II;
- III – Divisão Setorial III;
- IV - Divisão Setorial IV ;
- V - Divisão Setorial V.

§ 5º - A representação gráfica da Estrutura Organizacional básica da Controladoria Geral do Município passa a ser representada na forma do organograma constante do Anexo I dessa Lei Complementar.

Art. 5º - O cargo de Auditor Geral do Município, criado pela Lei Complementar 54, de 12 de julho de 1995, passa a ser denominado de Controlador Geral do Município.

Art. 6º - Ficam criados, na Estrutura Organizacional Básica da Controladoria Geral do Município os cargos comissionados de Subcontrolador Geral, Chefe de Gabinete do Controlador, Chefe da Assessoria Jurídica, Secretário Executivo, Diretor de Departamento, Chefe de Divisão, que passam a integrar, para todos os efeitos, a relação de cargos comissionados da estrutura do Município de Porto Velho, em especial as disposições da Lei 1.344/98.



Art. 7º - A composição dos cargos comissionados da estrutura básica da Controladoria Geral do Município encontra-se descrita no anexo II desta Lei Complementar.

Art. 8º - As competências das estruturas básicas, bem como as atribuições dos cargos comissionados serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo, utilizando-se por base os princípios que norteiam o controle Interno, além dos constantes da Lei Complementar 54 de 12 de julho de 1995.

Art. 9º - O Quadro Técnico da Controladoria Geral do Município será constituído por servidores aprovados em concurso público nos cargos de Auditor, Técnico de Controle Interno, Assistente de Controle Interno, constantes da Lei Técnico de Controle Interno, Assistente de Controle Interno, constantes da Lei Complementar 54, de 12 de julho de 1995, além do cargo de Contador, todos com novos quantitativos fixados no Anexo IV desta Lei Complementar.

§ 1º - A ocupação dos novos cargos de que trata o caput deste artigo será realizada a razão de 1/3 (um terço) por ano, a contar do exercício financeiro de 2002, quando a despesa deverá constar do Plano Plurianual do Município.

§ 2º - Ficam preservadas as atribuições e os pré-requisitos para preenchimento das vagas dos cargos de Auditor, Técnico de Controle Interno, Assistente de Controle Interno, descritos na Lei Complementar 54, de 12 de julho de 1995, salvo as que forem alteradas por esta Lei Complementar.

§ 3º - Os pré-requisitos para preenchimento das vagas do cargo de Contador são: aprovação em concurso público; curso superior de Bacharel em Ciências Contábeis e registro no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 4º - As atribuições do cargo de contador estão afetas às da profissão, regulamentadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, no que tange ao Serviço Público.

Art. 10 - Compete ao Subcontrolador Geral:

- I – prestar assistência técnica e administrativa ao Controlador Geral;
- II – auxiliar o Controlador Geral na supervisão e coordenação das atividades dos diversos órgãos e unidades da Controladoria Geral do Município;

§1º - O Subcontrolador Geral substituirá automaticamente o Controlador Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, bem como no caso de vacância do cargo, até a nomeação do novo titular.

§2º - Os pré-requisitos para ocupar o cargo de Subcontrolador Geral são os mesmos descritos para o preenchimento do cargo de Controlador Geral do Município.



Capítulo II Do Sistema Integrado de Controle Interno

Art. 11 - Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, cujo órgão central é a Controladoria Geral do Município.

§ 1º - A ação setorial do Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo será desempenhada por Divisões Setoriais subordinadas técnica e administrativamente à Controladoria Geral do Município e lotadas nos órgãos setoriais por ato do titular da Controladoria Geral do Município.

§ 2º - Cabe ao Chefe do Executivo regulamentar as ações do Sistema Integrado de Controle Interno.

Capítulo III Da Remuneração dos Cargos Comissionados e do Quadro Técnico

Art. 12 - A Remuneração dos Cargos Comissionados e Funções de Confiança é descrita no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 13 - O artigo 12 da Lei Complementar nº 54, de 12 de julho de 1995, passa a ter a seguinte redação, acompanhado de cinco parágrafos:

"Art. 12 – Fica criada a gratificação de produtividade para os ocupantes dos cargos de Auditor, Contador, Técnico de Controle Interno e Assistente de Controle Interno a saber:

- I – Auditor: até 1.600 pontos;
- II – Contador: até 1.400 pontos;
- III – Técnico de Controle Interno: até 1.300 pontos;
- IV – Assistente de Controle Interno: até 1.200 pontos.

§ 1º - O valor do ponto é 5,50 % (cinco e meio por cento) do valor da Unidade Padrão Fiscal do Município - UPF, para os cargos que exijam nível superior e de 3,00 % (três por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município para os cargos que exijam nível de segundo grau.

§ 2º - Na extinção da Unidade Padrão Fiscal do Município – UPF, o índice a ser utilizado no parágrafo anterior será o que vier a substituí-lo.

§ 3º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar os critérios de atribuição, apuração e demais questões relevantes sobre a Gratificação de Produtividade.



§ 4º - No período de férias regulamentares, nos de licenças para tratamento de saúde, prêmio ou gestante, será atribuída ao funcionário a média de seus pontos obtidos nos últimos 3 (três) meses de atividade.

§ 5º - Aos servidores a que se refere o caput deste artigo, quando vierem a se aposentar por tempo integral de serviço, bem como no caso de licenciamento ou aposentadoria por doença grave será assegurada a totalidade da Gratificação de Produtividade.

I – No caso de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço, o cálculo da Gratificação de Produtividade será realizado conforme o disposto no caput deste artigo, na proporção a que se aplicar.

II – A Gratificação de Produtividade devida aos funcionários aposentados segue os mesmos mecanismos de reajuste utilizados para aqueles em atividade.”

Art. 14 - Os ocupantes do cargo de Técnico de Nível Superior, com Bacharelado em Ciências Contábeis, regularmente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade e os ocupantes do cargo de Técnico de Nível Médio, com curso de Técnico em Contabilidade, que estejam desempenhando, há pelo menos um ano até a data da publicação desta Lei Complementar, atividades afetas à contabilidade e ou controle interno dentro da Auditoria Geral do Município ou no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda farão jus às gratificações de produtividade dos cargos de Contador e Assistente de Controle Interno, respectivamente, dispostas no art. 12, da Lei Complementar 54, de 12 de julho de 1995.

Art. 15 - O Controlador Geral e o Subcontrolador Geral do Município farão jus ao máximo da gratificação de produtividade dos Auditores de que trata o art. 12 da Lei Complementar 54 de 12 de julho de 1995.

§ 1º - A gratificação de que trata o caput deste artigo não será concedida caso os ocupantes dos cargos de Controlador Geral e Subcontrolador Geral sejam ocupantes do quadro técnico da Controladoria Geral do Município, pois já fazem jus a referida gratificação, nos moldes do art. 12 da Lei Complementar 54, de 12 de julho de 1995.

Art. 16 – O valor do ponto da gratificação de produtividade disposta no art. 12 da Lei Complementar 54, de 12 de julho de 1995, terá progressão aritmética de 0,50% (meio ponto percentual) a cada 3 anos, até o limite de 30 anos.

§ 1º - A data inicial para contagem da progressão de que trata o caput deste artigo é a data da entrada em exercício do servidor público, exceto para os cargos de que trata o art. 14, que iniciará a sua contagem na data da publicação desta Lei Complementar.



Capítulo IV Das outras alterações dos dispositivos da Lei Complementar 54/95

Art. 17 - O anexo VII da Lei Complementar 54/95, no que se refere a Especificação para ocupar o cargo de Auditor , passa a vigorar:

"ESPECIFICAÇÃO: CURSO SUPERIOR; SER APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO"

Art. 18 - O anexo VIII da Lei Complementar 54/95, no que se refere ao Grupo Ocupacional e a Especificação para ocupar o cargo de Técnico de Controle Interno , passa a vigorar:

"GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

"ESPECIFICAÇÃO: CURSO SUPERIOR E SER APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO"

Art. 19 - O anexo IX da Lei Complementar 54/95, no que se refere a Especificação para ocupar o cargo de Assistente de Controle Interno, passa a vigorar:

"ESPECIFICAÇÃO: CURSO DE NÍVEL MÉDIO ; SER APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO."

Capítulo V Das disposições gerais

Art. 20 - As despesas decorrentes da estruturação e funcionamento da Controladoria Geral do Município correrão por conta do remanejamento das dotações da antiga Auditoria Geral do Município e de parte da Secretaria Municipal de Fazenda, devido a transferência do Departamento de Contabilidade.

Capítulo VI Das disposições finais

Art. 21 - Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

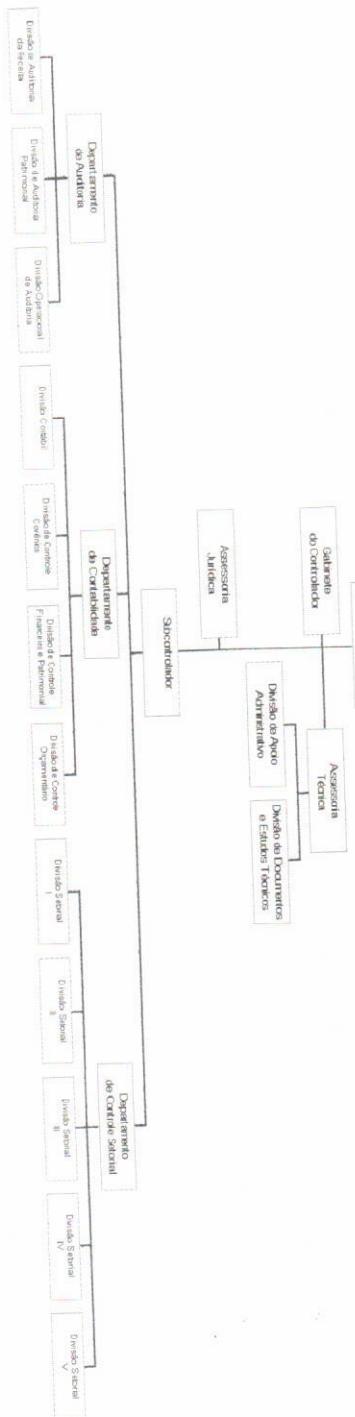
Art. 22 – Ficam revogadas as disposições contrárias.

Carlos Alberto do Amaral Camurça
Prefeito do Município



ANEXO I

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



1

ANEXO II
COMPOSIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS
E FUNÇÕES DE CONFIANÇA



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

01 Controlador Geral do Município
01 Subcontrolador Geral do Município

GABINETE DO CONTROLADOR

01 Chefe de Gabinete do Controlador
01 Secretário Executivo
01 Responsável pelo Protocolo

ASSESSORIA TÉCNICA

01 Chefe da Assessoria Técnica
02 Chefes de Divisão

ASSESSORIA JURÍDICA

01 Chefe da Assessoria Jurídica

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

01 Diretor do Departamento
03 Chefes de Divisão

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

01 Diretor do Departamento
04 Chefes de Divisão

DEPARTAMENTO DE CONTROLE SETORIAL

01 Diretor do Departamento
05 Chefes de Divisão

ANEXO III
GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS
E FUNÇÕES DE CONFIANÇA



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Vencimento Básico	Gratificação de Representação
Controlador Geral do Município		1.867,11
Subcontrolador Geral do Município		1.750,00
GABINETE DO CONTROLADOR		
Chefe de Gabinete do Controlador		1.128,97
Secretário Executivo	176,05	176,05
Responsável pelo Protocolo		51,48
ASSESSORIA TÉCNICA		
Chefe da Assessoria Técnica	225,79	1.144,00
Chefe de Divisão	202,58	514,80
ASSESSORIA JURÍDICA		
Chefe da Assessoria Jurídica	225,79	1.144,00
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA		
Diretor do Departamento	225,79	743,75
Chefe de Divisão	202,58	514,80
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		
Diretor do Departamento	225,79	743,75
Chefe de Divisão	202,58	514,80
DEPARTAMENTO DE CONTROLE SETORIAL		
Diretor do Departamento	225,79	743,75
Chefe de Divisão	202,58	514,80



ANEXO IV
QUADRO TÉCNICO DA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	QUANTIDADE
Auditor	10
Contador	15
Técnico de Controle Interno	10
Assistente de Controle Interno	25